



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - Quadra 6 - Lote 1 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF

TERMO DE REFERÊNCIA - EPRO

0100/2025 (v5) - Lei 14133/2021

Processo STJ 10246/2025
Assunto: Scriptcase - Lei 14133/2021
Requisitante: Seção de Gestão de Contratações de TIC

1. OBJETO

- 1.1. Aquisição de licença perpétua do *software Scriptcase*, plano *Enterprise*.
- 1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.3. O objeto desta contratação se enquadra como sendo bem de qualidade comum e de consumo, uma vez que estão presentes as características estabelecidas nos incisos II e III do § 1º art. 22 da Instrução Normativa STJ/GDG n. 4/2023.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. A especificação abaixo visa oferecer a descrição completa e adequada das características e quantitativos do objeto:

Item	Código	Especificação do objeto	Unidade	Quantidade
1	18332	Aquisição de licença perpétua do <i>software Scriptcase</i> , plano <i>Enterprise</i>	unidade	1

3. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses, a contar da data de recebimento da nota de empenho.
 - 3.1.1.1. Se houver interesse da administração, o prazo de vigência será prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste documento.

- 3.1.1.1.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada, além das sanções previstas, a Administração poderá optar pela extinção da contratação e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução do objeto contratado.

4. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

- 4.1. O *Scriptcase* é uma ferramenta de desenvolvimento de *software* utilizada para a criação dos sistemas direcionados à Gestão de Processos de Trabalho de TIC, Gestão de Riscos de TIC e Gestão de Conformidade de TIC, incluindo toda gestão do Portal de Processos de TIC na página da STI na *intranet*, o que envolve atribuições e atividades da SEGIP - Seção de Gestão Integrada de Processos e Serviços de TIC.
- 4.2. Referida ferramenta tem se mostrado essencial para a construção de soluções ágeis e eficientes, atendendo às necessidades institucionais da CGOT - Coordenadoria de Apoio à Governança e Gestão de TIC, e suas unidades subordinadas, de forma personalizada e segura.
- 4.3. O STJ já vinha utilizando uma licença individual do *software*. Entretanto, considerando-se o crescente uso da ferramenta no desenvolvimento de aplicações institucionais e a necessidade de garantir a continuidade e evolução dos projetos em andamento, torna-se necessária a aquisição de 1 (uma) licença perpétua, para uso institucional.
- 4.4. Tal medida visa assegurar que a equipe responsável continue a desenvolver e aprimorar sistemas de forma eficiente e alinhada às demandas estratégicas da instituição.
- 4.5. Além disso, como todas as aplicações da SEGIP estão desenvolvidas no *Scriptcase*, torna-se inviável, nesse momento, a aquisição de outra ferramenta análoga. Toda a base de desenvolvimento já está estruturada nessa plataforma, sendo necessário manter a continuidade do serviço.
- 4.6. A adoção de um novo *software* demandaria um esforço significativo de migração, impactando a produtividade e a constância das atividades.
- 4.7. A contratação está prevista no código STI2025-023 do PCAq/2025 e formalizada no Documento de Formalização de Demanda - DFD ST I2025-023 ([6381595](#)).
- 4.8. As informações contidas no presente Termo de Referência deverão ser públicas, estando disponíveis para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

5. METODOLOGIA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

- 5.1. Foi solicitada a compra de uma licença perpétua do *software Scriptcase*, para atendimento das demandas da SEGIP - Seção de Gestão Integrada de Processos e Serviços de TIC, nos termos do documento [6229118](#).

6. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

7. FORNECEDOR A SER CONTRATADO

- 7.1. O fornecedor a ser contratado é a empresa Netmake Soluções em Informática Ltda, CNPJ 04.095.869/0001-18.
- 7.2. Todas as aplicações da SEGIP estão desenvolvidas no *software Scriptcase*, tornando inviável, neste momento, a aquisição de outra ferramenta análoga, considerando-se que toda a base de desenvolvimento já está estruturada nesta plataforma, sendo imperativo manter a continuidade do serviço e a compatibilidade dos sistemas existentes.
- 7.3. Configurada a inviabilidade de competição, que afasta a possibilidade de atribuir a execução do presente objeto a vários possíveis executores/fornecedores, em decorrência de a empresa NetMake Soluções em Informática Ltda. ser a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, suporte técnico e *upgrade*, autorizada a comercializar com exclusividade em todo o território nacional o programa/produto (*software*) *Scriptcase*, destinado ao desenvolvimento de sistema no ambiente *Web.*, a proposta apresentada pelo fornecedor selecionado é a que melhor atende às necessidades do STJ.

7.4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

- 7.4.1. Conforme demonstrado na planilha de avaliação da pesquisa de mercado ([6430017](#)), e no documento "STJ - Fontes Pesquisa e Análise Crítica dos Preços [6430023](#)", o valor ofertado ao STJ está compatível com os preços praticados pelo fornecedor escolhido junto a outros clientes para objeto similar.

8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 8.1. A **habilitação técnica** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 8.1.1. Na hipótese do art. 74, I, da Lei 14.133/2021, atestado de exclusividade ([6429322](#) e [6429325](#)), contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

- 8.1.2. Certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou, quando for o caso, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, ou, se implementado e regulamentado, o respectivo registro cadastral emitido na forma dos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei n. 14.133/2021, que demonstrem que o fornecedor forneceu o objeto da contratação para outras empresas, podendo ser aceito o somatório de atestados ([6446329](#), [6446334](#) e [6446336](#)).
- 8.2. A **habilitação jurídica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 8.2.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ([6429339](#)) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.2.2. O *ScriptCase* é um *software* brasileiro, de propriedade da empresa Netmake Soluções em Informática Ltda, com sede em Recife, estado de Pernambuco, registrado no INPI - Instituto Nacional de Propriedade Industrial, sob nº 00049650 ([6446273](#)).
- 8.2.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.3. A **habilitação fiscal, social e trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ([6442418](#));
- 8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional ([6442422](#)), mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ([6442427](#));

- 8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ([6442435](#)), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, conforme o caso, Municipal/Distrital ou Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ([6446282](#));
- 8.3.6. Prova de regularidade, conforme o caso, com a Fazenda Municipal/Distrital ([6446303](#)) ou Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 8.3.9. Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal ([6429335](#)).
- 8.4. A **habilitação econômico-financeira** será comprovada mediante apresentação de Certidão negativa de falência ([6429337](#)) expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n. 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.
- 8.5. **Outros documentos de habilitação:**
- 8.5.1. Certidões de inexistência de registros impeditivos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis ([6442454](#)), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP ([6442455](#)), conforme art. 91, § 4º, da Lei n. 14.133/2021, e no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - Sicaf;
- 8.5.2. Certidão de inexistência de registros de condenação por atos de improbidade administrativa e inelegibilidade no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade/CNJ ([6442462](#));

8.5.3. Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin ([6446796](#)), conforme o art. 6º da Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002;

8.5.3.1. A existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia de que trata o art. 6º da Lei n. 10.522/2002, constitui fator impeditivo para celebração de aditamentos contratuais que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, nos termos previstos no inciso III do *caput* do art. 6º, conforme art. 6º-A da Lei 10.522/2002.

8.5.4. Declaração de composição societária ([6429339](#)) e negativa de nepotismo ([6429332](#)).

9. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

9.1.1. O ciclo de vida do objeto abrange as seguintes fases:

9.1.1.1. desenvolvimento do produto (ideação, definição, design);

9.1.1.2. extração de matéria-prima e insumos;

9.1.1.3. processo produtivo;

9.1.1.4. logística (embalagens, transporte, comércio local);

9.1.1.5. consumo (real necessidade, quantitativos, durabilidade);

9.1.1.6. destinação final.

9.1.2. Em atenção ao art. 11, I, da Lei 14.133/2021, cabe fazer as seguintes considerações quanto ao ciclo de vida do objeto:

9.1.2.1. Fases 1, 2, 3: do ponto de vista da produção, soluções de *software* não mais exigem objetos físicos para proporcionar a instalação e utilização do serviço. O acesso é concedido de forma digital através de uma chave de acesso. Assim, dada a imaterialidade do serviço a ser prestado, não se vislumbra impactos ambientais diretos comumente associados a fabricação de produtos como uso de recursos naturais, emissão de gases de efeitos estufa, geração de resíduos decorrente do processo de fabricação etc.

9.1.2.2. Fase 4: como se trata de subscrição de *software*, não haverá impactos associados a embalagens e transporte para uso do serviço.

9.1.2.3. Fase 5: por ser eminentemente digital, o maior impacto do serviço a ser adquirido está relacionado ao consumo de energia para funcionamento do *software*. Todavia, considerando que o equipamento do STJ já estará ligado, não se prevê consumo maior de energia para o uso deste aplicativo.

9.1.2.4. Fase 6: por se tratar de um serviço digital, não se prevê a geração de resíduos. Quanto à manutenção, esta também se dá principalmente no bom funcionamento do *software* e sua compatibilidade com o *hardware* já existente. Assim, também não se vislumbra *a priori*, a geração de resíduos nas manutenções do programa.

9.2. A CONTRATADA deverá adotar as normas federais, estaduais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental, sem prejuízo das orientações do Superior Tribunal de Justiça que versem sobre a matéria, especialmente as preconizadas pela Instrução Normativa STJ/GDG n. 4 de 16 de janeiro de 2024.

10. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

10.1. Para a presente contratação, deverá ser entregue a marca *software Scriptcase*, em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com as seguintes plataformas e os padrões já adotados pelo STJ: criação e sustentação dos sistemas direcionados à Gestão de Processos de Trabalho de TIC, Gestão de Riscos de TIC e Gestão de Conformidade de TIC, em consonância com o art. 41, inciso I, alínea *b*, da Lei n. 14.133/2021

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. A execução do objeto consistirá na disponibilização do serviço de uso da licença do *software Scriptcase*, em ambiente *web*, em até 5 (cinco) dias úteis da data da emissão da Nota de Empenho pela CONTRATADA, mediante o uso de senha pré-cadastrada, a qual poderá ser alterada pela SEGIP - Seção de Gestão Integrada de Processos e Serviços de TIC.

13. GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1. Não se aplica, tendo em vista as características do objeto.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 14.1. A avaliação da execução do objeto consiste na verificação da sua conformidade com a especificação, o quantitativo e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA

15. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 15.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal técnico da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 15.2. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, por gestor designado(a) pelo Secretário de Administração do STJ, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 15.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 15.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades
- 15.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei n. 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para, se for o caso, cancelar a Nota Fiscal encaminhada junto com os bens e emitir a Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 15.6. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela equipe de fiscalização durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 15.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

16. FATURAMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

16.1. LIQUIDAÇÃO

- 16.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente e, se for o caso, os demais documentos exigidos para o recebimento do objeto, ocorrerá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da [Instrução Normativa SEGES/ME n. 77/2022](#).
- 16.1.1.1. O prazo de que trata o *caput* será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da [Lei n. 14.133, de 2021](#).
- 16.1.2. Para fins de liquidação, o gestor encaminhará o processo de pagamento à Secretaria de Orçamento e Finanças, que será responsável por verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- i. o prazo de validade;
 - ii. a data da emissão;
 - iii. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - iv. o período respectivo de execução da contratação;
 - v. o valor a pagar; e
 - vi. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 16.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o processo de pagamento será restituído ao gestor, o qual manterá a nota fiscal sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.
- 16.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- 16.1.5. A Administração verificará as Certidões Negativas de Débito da Receita Federal, de Regularidade do FGTS e a Negativa Trabalhista e a existência de ocorrências impeditivas diretas no SIAFI, todos requisitos relacionados à manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.
- 16.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, o gestor providenciará sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do gestor.

16.1.7. Persistindo a irregularidade, o gestor comunicará a Secretaria de Administração para que sejam adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.1.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.2. PRAZO DE PAGAMENTO

16.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior, e do recebimento dos autos na seção responsável pela emissão dos documentos de pagamento no SIAFI.

16.2.2. O inadimplemento do pagamento na data aprazada, conforme disposto no subitem anterior, desde que motivado pelo CONTRATANTE, acarretará a atualização monetária do valor devido à contratada, calculada *pro rata tempore*, até a data do efetivo pagamento, com base no último percentual divulgado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

16.3. FORMA DE PAGAMENTO

16.3.1. O pagamento será realizado em parcela única após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

16.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.3.4. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Além de cumprir as condições estabelecidas neste termo de referência, a CONTRATADA deverá:

- 17.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei n. 8.078, de 1990](#));
- 17.1.2. atender às determinações regulares emitidas pelo contratante ([art. 137, II, da Lei n. 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por ele solicitados;
- 17.1.3. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste termo de referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 17.1.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução da contratação pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 17.1.5. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n. 14.133, de 2021.](#) ;
- 17.1.6. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 17.1.7. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. Além de exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, previstas neste contrato e seus anexos, e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CONTRATANTE

- 18.1.1. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, observadas as normas de segurança institucional do Tribunal;
- 18.1.2. emitir decisão sobre reajustamento de preços e reequilíbrio econômico-financeiro, respectivamente, nos prazos de 39 e de 76 dias úteis, e sobre as demais solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, no prazo de noventa dias corridos, todos os prazos a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 18.1.3. Os referidos prazos ficarão suspensos enquanto a CONTRATADA não cumprir as diligências do CONTRATANTE.
- 18.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 18.1.5. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- 18.1.6. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para ser por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 18.1.7. acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 18.1.8. efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor incontroverso correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- 18.1.9. aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei, no instrumento convocatório e neste Termo de Referência;
- 18.1.10. cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

19. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 19.1. Sem prejuízo da incidência de outras disposições previstas no instrumento convocatório, na hipótese de falha na execução da contratação, a CONTRATADA fica sujeita à:

19.1.1. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, caso não se justifique a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021.

19.1.2. **Multa moratória:**

19.1.2.1. de **0,5%** por dia de atraso na entrega do objeto contratado, da assistência técnica no período de garantia e da substituição do produto defeituoso dentro do período de validade/garantia, se cabível, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto neste termo de referência, até o limite de trinta dias;

19.1.2.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da contratação com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

19.1.3. **Multa compensatória:**

19.1.3.1. de **20%** sobre o **valor da parcela não cumprida**, no caso de inexecução parcial do objeto, caso haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução da contratação, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% do valor total da contratação, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;

19.1.3.2. de **20%** sobre o **valor total da contratação**, no caso de **inexecução parcial ou total do objeto, caso não haja interesse do CONTRATANTE** na continuidade da execução da contratação em razão de descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, o que ensejará a extinção da contratação, conforme dispõe o inciso I do art. 138 da Lei n. 14.133, de 2021.

20. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

20.1. Esta contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.4. A equipe de gestão do CONTRATANTE será composta por gestor e fiscal técnico designados pelo secretário de Administração do STJ, os quais adotarão as orientações do Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos do STJ.

20.5. **GESTOR**

20.5.1. O gestor coordenará a fiscalização da execução desta contratação, da avaliação da qualidade e dos resultados obtidos, bem como do registro de informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão para a formalização dos procedimentos de prorrogação, reequilíbrio, alteração, pagamento, aplicação de eventuais sanções e extinção da contratação.

20.5.2. Caberá ao gestor, além das demais atribuições estabelecidas no Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos do STJ:

20.5.2.1. emitir ordem de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução da contratação;

20.5.2.2. avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;

20.5.2.3. zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão;

20.5.2.4. devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;

20.5.2.5. acompanhar os resultados alcançados em relação à execução contratual para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida;

20.5.2.6. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

20.5.2.7. informar à Secretaria de Administração, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e neste termo de referência, conforme orientações contidas na Instrução Normativa STJ/GDG n. 10/2023;

- 20.5.2.8. confeccionar e assinar o termo de recebimento definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo estabelecido neste termo de referência;
- 20.5.2.9. elaborar o relatório final para divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

20.6. FISCAL TÉCNICO

- 20.6.1. O fiscal técnico realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação em seus aspectos técnicos, a quem caberá, além das demais atribuições estabelecidas no Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos do STJ:
 - 20.6.1.1. verificar se, na execução do objeto, a especificação, o valor unitário ou total, a quantidade e os prazos estão de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;
 - 20.6.1.2. anotar em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do objeto, com a indicação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - 20.6.1.3. monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar eventuais incorreções, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
 - 20.6.1.4. registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução da contratação;
 - 20.6.1.5. confeccionar e assinar o termo de recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico referente à aquisição, de acordo com as regras deste Termo de Referência;
 - 20.6.1.6. informar ao gestor sobre eventual incapacidade técnica da empresa na execução contratual;

20.6.1.7. propor ao gestor, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e neste termo de referência, observando os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa STJ/GDG n. 10/2023;

20.6.1.8. auxiliar o gestor da contratação com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados ao Superior Tribunal de Justiça no Orçamento Geral da União.

21.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

21.3. i. Gestão/Unidade: **50001**;

21.4. ii. Fonte de Recursos: **100000000**;

21.5. iii. Programa de Trabalho: **02.061.0033.4236.0001**;

21.6. iv. Natureza de Despesa: **3.3.3.90.40.19**.

21.7. A existência de créditos orçamentários vinculados à contratação será atestada pelo STJ a cada exercício financeiro.

22. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

22.1. O valor total da despesa foi estimado em R\$ 10.899,00 (dez mil oitocentos e noventa e nove reais), com base na proposta comercial ofertada ao STJ, conforme documento [6429330](#) e descrição abaixo::

Item	Especificação do objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	licença perpétua do <i>software Scriptcase</i> , plano <i>Enterprise</i>	1	R\$ 10.899,00	R\$ 10.899,00
Valor Total				R\$ 10.899,00



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Carlos Trés e Silva**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, em 27/06/2025, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6454586** e o código CRC **25327552**.